

16/09/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº17/2021

"INSTRUMENTO DE CONTRATO COM VISTAS PARA CONTRATAR UM OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA PARA EXECUTAR A COMPACTAÇÃO DOS RESÍDUOS (LIXO) NAS TRINCHEIRAS DO ATERRO SANITÁRIO"

CLAUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES

CONTRATANTE = CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito GERALDO ANTÔNIO NETO, brasileiro, agente público - prefeito do município de Cachoeira de Goiás/GO, portador do RG.º 27.989 PM/GO e inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15, residente e domiciliado em Cachoeira de Goiás-GO;

CONTRATADO = LUZIMAR VIEIRA LOPES inscrita no CNPJ: 43.457.732/0001-18, com endereço na Rua 2, nº 505, QD.01, Lt.11, Casa 1, Setor - São José, na cidade de São Luis De Montes Belos - GO, CEP:76.100-000; resolvem celebrar o presente contrato na modalidade **dispensa de licitação**, devidamente homologado pelo Presidente do CIGIRS dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = OBJETO

Constituí o presente objeto **CONTRATAR UM OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA PARA EXECUTAR A COMPACTAÇÃO DOS RESÍDUOS (LIXO) NAS TRINCHEIRAS DO ATERRO SANITÁRIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA = VIGÊNCIA

- 3.1 - O presente contrato terá sua validade ate 31 de dezembro de 2021;
3.2 - O contratado deverá iniciar a execução do serviço em até 2 (dois) dias, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA = CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 01.01.18.541.001.2.001 - 3.3.90.39.79

CLÁUSULA QUINTA = DO VALOR MENSAL E DO VALOR GLOBAL

O valor mensal pela prestação dos serviços é de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), e o valor global é de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SEXTA = DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso, e terá prazo de 05 dias para efetuar o pagamento;

6.2 - O CIGIRS deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

6.3 - O pagamento será realizado em até 05 dias úteis após seu vencimento e será pago em cheque ou em debito em conta devidamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA = DO REAJUSTE

O preço global indicado na cláusula quinta, são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA = DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

II - Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede do departamento de pessoal, tais como papeis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso, local, etc;

III - Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;

IV - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

V - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao prestador.

CLÁUSULA NONA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I - Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço acima especificado no objeto deste contrato;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

IV - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, almoço, estadia, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;

V - É de responsabilidade do contratado, inspecionar o trator no final de todos os dias trabalhados, verificar: água do radiador, nível de

óleo do motor, nível de óleo do hidráulico, recompor a graxa e dentre outros para o bom funcionamento e zelo do trator;

VI - O serviço será fiscalizado pelo diretor do CIGIRS.

CLÁUSULA DÉCIMA = TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada ao Contratado a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, o Contratado cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

11.1) DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pelo CIGIRS ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;

11.2) DA PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e vai até 31 de dezembro/2021, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas;

11.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = PENALIDADES

12.1. O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão o Contratado nas seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

C - Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

D - Rescisão unilateral do contrato pelo CIGIRS e suspensão temporária do Contratado de participação em licitações e impedimento de contratar

com as Prefeituras dos municípios consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) da letra b;

12.2. -As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia do Contratado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93;

12.3. -As multas previstas no item 15.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem paga ao contratado;

12.4. - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = DO HORÁRIO DE TRABALHO

Seu horário de trabalho segue o regido na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = RESCISÃO

O CIGIRS poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e no que couber, além das previstas no item 16.1, letras d da cláusula décima sexta.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA = FISCAL DO CONTRATO

Fica como fiscal deste contrato o diretor do CIGIRS, senhor Fabrício Rômulo Teixeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA = DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O Contratado tem pleno conhecimento de todos os itens deste contrato e do termo de referência, a eles se obrigando, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

15.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA = FORO

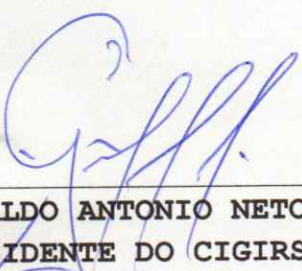
Fica eleito o foro desta comarca de São Luís de Montes Belos-GO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a

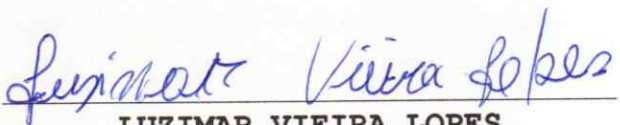
parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA = DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

São Luís de Montes Belos - GO, 16 de setembro de 2021.


GERALDO ANTONIO NETO
PRESIDENTE DO CIGIRS
Contratante


LUZIMAR VIEIRA LOPES
CNPJ: 43.457.732/0001-18
Contratado

Testemunha 1: Daierly D. do Carmo Vieira CPF: 037.727.981-10

Testemunha 2: Oracylândia Ferreira Borges CPF: 042.258.521-13

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 17/2021

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

28/12/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 17/2021, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CIGIRS E A
EMPRESA 'LUZIMAR VIEIRA LOPES', NA
FORMA ABAIXO:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS (CIGIRS), autarquia pública municipal, pessoa jurídica de
direito público interno, inscrita no CNPJ nº 20.808.466/0001-25, com sede na Rua Rio
da Prata, nº 662, setor Montes Belos, CEP nº 76.100-000, São Luís de Montes Belos –
GO, o qual integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes
Belos, Turvânia, Firminópolis e Cachoeira de Goiás, neste ato representada por seu
presidente, o Prefeito **GERALDO ANTÔNIO NETO**, brasileiro, casado, militar
reformado, RG nº 27.989, PM/GO e CPF nº 628.799.521-15, residente e domiciliado na
Praça Ver. Orozimbo V. de Souza, nº 310, Centro, Cachoeira de Goiás – GO, CEP nº
76.125-000, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro a empresa
LUZIMAR VIEIRA LOPES, inscrita no CNPJ nº 43.457.732/0001-18, sediada na Rua
2, nº 505, qd. 01, lt. 11, setor São José, Centro, São Luís de Montes Belos – GO, CEP nº
76.100-000, denominados **CONTRATADOS**, resolvem firmar o presente 1º Termo
Aditivo ao **Contrato 17/2021**, mediante as cláusulas e condições abaixo
discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO

Consoante disposto no art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93 a duração dos
contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto
quanto aos relativos a prestação de serviços a serem executados de forma contínua,
que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com
vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração,
limitada a sessenta meses.

Em tais casos, a lei dispõe ainda que, “em caráter excepcional, devidamente
justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do
caput deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses” (§ 4º, art. 57, lei n. 8.666/93).

A doutrina é mansa e pacífica no sentido de que os serviços continuados, aos
quais se referem o dispositivo, não são, necessariamente, serviços essenciais à
coletividade, abrangendo quaisquer atividades que devem ser prestadas
continuamente para regular funcionamento da estrutura administrativa. Com efeito,

a regra abrange serviços de vigilância e limpeza da repartição, por exemplo, que, não obstante não ostentem a qualidade de serviços necessários à sociedade, são indispensáveis à regular atividade na repartição pública. Logo, tais contratos podem ser prorrogados, com a intenção de facilitar a execução da atividade fim do órgão público, sem a necessidade de interrupção destas atividades.

Logo, ante o indiscutível caráter de continuidade dos serviços em questão para a Administração Pública e a manutenção do preço e da condição mais vantajosa, impõe a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, findando em 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Constitui cláusula necessária a todo contrato a que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, segundo o art. 55, III, da Lei n. 8.666/93.

Trata-se da atualização da margem de lucro inicialmente acordada, mantendo o valor real do contrato. Esse pagamento não enseja qualquer espécie de acréscimo, configurando-se uma simples modificação numérica, para evitar que o credor receba menos do que o valor devido em virtude da desvalorização do dinheiro. Não se pode admitir que o desgaste da moeda implique prejuízos ao particular contratado, haja vista ter ele a garantia de manutenção do valor real previamente acordado, na proposta vencedora da licitação.

No presente caso, a cláusula sétima do contrato preconiza que em caso de prorrogação contratual, fica assegurado o direito do CONTRATADO ao reajuste de preços em virtude de perda inflacionária seguindo o índice do INPC – FGV.

Assim, segundo o sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o INPC acumulado deste ano fechará em 10,06%. Logo, aplicando esse valor sobre o valor mensal e anual do contrato resultaria em, respectivamente: **R\$ 2.751,50 (dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)** e **R\$ 33.018,00 (trinta e três mil e dezoito reais)**.

Contudo, as partes convencionam a limitar esse aumento a apenas R\$ 100,00 (cem reais), portanto, aquém do permitido. Culminando nos seguintes valores mensal e anual, respectivamente: **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)** e **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SITUAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (QUANTIDADES ENTREGUES E A ENTREGAR, VALORES PAGOS E A PAGAR)

Como o presente caso trata de prestação de serviços, não há falar em quantidades entregues e a entregar, mas tão somente em valores pagos e a pagar. Nesse passo, do total estipulado como contraprestação remuneratória 100% (cem por cento) será pago até o dia 31 de dezembro de 2021.

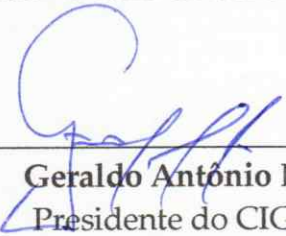
CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS ALTERADAS E ALTERAÇÕES PROCEDIDAS PELO ADITIVO

A cláusula sétima passará a vigorar com a seguinte redação: “fica assegurado o direito do CONTRATADO ao reajuste de preços em virtude de perda inflacionária seguindo o índice do INPC – FGV”.

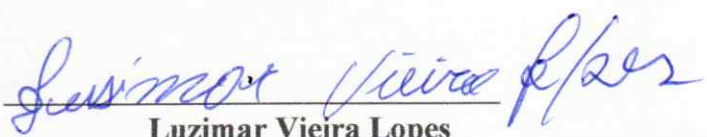
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E para firmeza e prova de haverem aceitados as condições aqui acordadas, assinam o presente aditamento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, após o que serão à elas distribuídas.

São Luís de Montes Belos - GO, 28 de dezembro de 2021.



Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS
Contratante



Luzimar Vieira Lopes
CNPJ n.º 43.457.732/0001-18
Contratado

Testemunhas:

01 Kamilo Wilson de Oliveira, CPF: 009500781-40

02 Elcy Lâmia Ferreira Borges, CPF: 042.258.521-13

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 17/2021

CERTIFICANDO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

28 / 06 / 2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º
17/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS (CIGIRS) E A EMPRESA
'LUZIMAR VIEIRA LOPES', NA FORMA
ABAIXO:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CIGIRS); autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor Prefeito Geraldo Antônio Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.989, PM/GO, inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15, e de outro, a empresa **LUZIMAR VIEIRA LOPES**, inscrita no CNPJ n.º 43.457.732/0001-18, sediada na Rua 2, n.º 505, qd. 01, lt. 11, setor São José, Centro, São Luís de Montes Belos – GO, CEP nº 76.100-000, resolvem rescindir o presente **Contrato n.º 17/2021** de Prestação de Serviços, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei federal n.º 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato n.º 17/2021, de prestação de serviços **de operação de trator de esteira, para executar a compactação de resíduos sólidos na trincheira do aterro sanitário.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

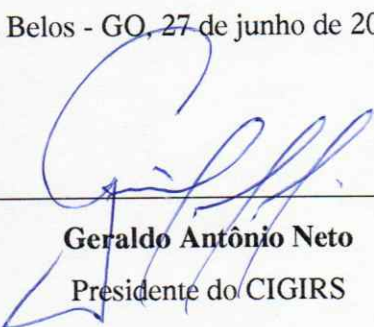
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

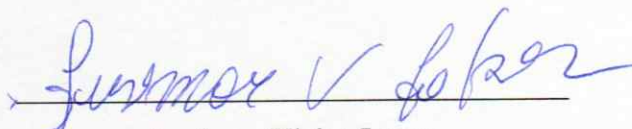
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Estadual da comarca de São Luís de Montes Belos – GO.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos - GO, 27 de junho de 2022.



Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS



Luzimar Vieira Lopes
CNPJ nº 43.457.732/0001-18

Testemunhas:

01 Ercylândia Ferreira Borges, CPF nº 042.258.521-13

02 Kamilo Mourão de Oliveira, CPF nº 00950078140